



Câmara Municipal de São Gotardo

Ata da 12ª (décima segunda) Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de São Gotardo realizada no dia 08 (oito) de Julho de 2015 (dois mil e quinze) às 13h00min (treze horas), na sede da Câmara, à Praça São Sebastião, nº. 45, nesta cidade, onde se reuniram sob a Presidência do vereador **Valdivino Honorato de Oliveira**, os senhores vereadores: **Adriano Leonel de Andrade**, **Célio Martins dos Reis**, **Claudionor Anicésio dos Santos**, **Genésio Martins Neto**, **Gilberto de Oliveira Cândido**, **José Geraldo Vieira**, **Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz**, **Mauri Ignácio de Moraes Silva**, **Marcilon Laci Rodrigues**, **Ricardo Nunes**, **Odair Mussi** e **Onofre Roberto de Oliveira**. Havendo número regimental, em nome de Deus, o senhor Presidente declarou aberta a décima segunda Reunião Extraordinária do ano de 2015. Inicialmente o senhor Presidente anunciou a Leitura do Ofício de Convocação da 12ª Reunião Extraordinária do ano de 2015. A 1º Secretário passou a leitura do mencionado documento. Na sequência, o senhor Presidente suspendeu a sessão plenária por 15 minutos para que a assessoria da Casa Legislativa tomasse algumas providências. Retomado os trabalhos, o senhor Presidente anunciou que o vereador Ricardo Nunes foi intimado da declaração do denunciante Romero de Deus Costa juntada aos autos na data de hoje, na qual o mesmo declara que a assinatura constante da denúncia é de sua autoria. Passou à chamada nominal dos vereadores presentes, a saber: Vereador Ricardo Nunes, vereador Genésio Martins Neto, vereador Odair Mussi, vereador Mauri Ignácio de Moraes Silva, vereadora Maria Madalena Brasileira Lopes Queiroz, vereador Célio Martins dos Reis, vereador Marcilon Laci Rodrigues, vereador Adriano Leonel de Andrade, vereador José Geraldo Vieira, vereador Gilberto de Oliveira Cândido, vereador Claudionor Anicésio dos Santos e vereador Onofre Roberto de Oliveira. O Presidente, vereador Valdivino Honorato de Oliveira solicitou a leitura da ata da 11ª Reunião Extraordinária ocorrida em 26 de

Ricardo Nunes

Odair Mussi

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Gotardo

junho de 2015. **Vereador Mauri Ignácio de Moraes Silva** solicitou a dispensa da leitura da ata, justificou que seria uma reunião muito extensa. O pedido do vereador foi posto em apreciação e votação, sendo que o mesmo foi aprovado por 12 votos. A ata, portanto foi declarada aprovada, sem ressalvas, nos termos do art. 35 do Regimento Interno (Resolução 94/92). Na sequência passou-se a leitura da denúncia e das peças requeridas pelos edis e pelo acusado, vereador Ricardo Nunes. Inicialmente foi lida a denúncia apresentada por Romero de Deus Costa em face do vereador Ricardo Nunes. Encerrada a leitura da denúncia, o senhor Presidente anunciou a leitura da defesa prévia do vereador Ricardo Nunes, sobre a denúncia oferecida em seu desfavor. A 1º secretária, vereadora Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz passou à leitura, sendo substituída a seu pedido pelo vereador Gilberto de Oliveira Cândido. Na ordem, o senhor Presidente solicitou que fossem lidos os depoimentos colhidos na instrução probatória realizada pela Comissão Processante do Processo Político Administrativo 01/2015. A 1º secretária, vereadora Maria Madalena, iniciou a leitura dos depoimentos das testemunhas. O senhor Presidente pediu que 1º secretária, passasse à leitura das alegações finais apresentadas pelo denunciado, o que foi feito. Na sequência foi lido o relatório final da Comissão Processante. Após leitura, o senhor Presidente determinou um intervalo de 20 minutos na presente sessão plenária. Retomado os trabalhos o senhor Presidente concedeu prazo de 15 minutos para cada vereador que fazer uso da palavra, entretanto não houve quem quisesse se manifestar. Na sequência o senhor Presidente concedeu o prazo de 2 (duas) horas para que o vereador denunciado, Ricardo Nunes pudesse fazer sustentação oral em sua defesa. **Vereador Ricardo Nunes** iniciou cumprimentando a todos, disse que na presente reunião os edis seriam juízes do assunto em questão. Falou que encontrou dificuldades quando iniciou o exercício da vereança. Apresentou

Ricardo Nunes
Adair Chassi



Câmara Municipal de São Gotardo

sua opinião sobre o cenário político atual, especificamente sobre a política de saúde. Sobre o panfleto que escreveu reportou os motivos que lhe motivaram a fazê-lo. Opinou que o vereador tem duas funções básicas e essenciais: fiscalizar os gastos públicos e legislar. Disse que em sua opinião, na grande maioria dos casos, o legislativo não cumpre seu papel. Disse que tudo que faz, assume, por isso assinou o panfleto. Relatou que tudo o que está escrito no panfleto, foi ele próprio quem escreveu. Disse que o panfleto foi uma forma de expressar sua indignação e solidariedade àqueles que, em sua opinião, não são assistidos na integralidade pela saúde pública. Disse que ainda está em tempo, pois está na condição de réu, de acusado e que os colegas vereadores se apresentam hoje na condição de juízes. Pediu aos vereadores que sejam justos e coerentes em seus julgamentos. Explicitou, mostrando um documento em suas mãos, que ali estavam as questões técnicas e jurídicas que mostram sua inocência. Explicou o motivo pelo qual optou em apresentar sua defesa e não deixa-la a cargo de seu advogado. Continuou a discorrer sobre sua defesa. Encerrada a sustentação oral, o senhor Presidente suspendeu a reunião pelo prazo de 30 (trinta) minutos para elaboração dos quesitos. Reiniciado os trabalhos da sessão plenária, o senhor Presidente solicitou a leitura do 1º quesito, a saber: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia: "**primeiro fato** "- O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de "A doença que corrói o Brasil", que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres "O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados". Não pode o

Abair Messa Ricardo Nunes

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Gotardo

denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade"; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67. () Sim () Não.: Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes: () Suspensão por 90 dias; () Suspensão por 60 dias; () Suspensão por 30 dias e () Cassação do Mandato. O senhor Presidente solicitou que todos os vereadores votassem o primeiro quesito. A 1ª secretária, passou a leitura do 2º quesito, a saber: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia: "**segundo fato** "O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes." Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67. () Sim () Não. Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes: () Suspensão por 90 dias; () Suspensão por 60 dias; () Suspensão por 30 dias e () Cassação do Mandato. O senhor Presidente

Admir Messer Ricardo Nunes

[Handwritten signatures and marks]



Câmara Municipal de São Gotardo

solicitou que os edis votassem o segundo quesito. Recebido as cédulas, o senhor Presidente passou a fazer a leitura dos votos do Primeiro Quesito: **Vereador Gilberto de Oliveira Cândido**, votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Onofre Roberto de Oliveira** votou sim e pela suspensão por 90 dias. **Vereador Odair Mussi** votou sim e pela suspensão por 90 dias. **Vereador Genésio Martins Neto** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Célio Martins dos Reis** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Claudionor Anicésio dos Santos** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Valdivino Honorato de Oliveira** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador José Geraldo Vieira** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Adriano Leonel de Andrade** votou em branco; **Vereador Marcilon Laci Rodrigues** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Mauri Ignácio de Moraes Silva** votou sim e pela suspensão por 90 dias, **Vereadora Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz** votou sim e pela suspensão por 90 dias. O senhor Presidente proclamou o resultado da votação do primeiro quesito, a saber: 11 votos pela ocorrência do 1º fato com aplicação de pena de suspensão ao vereador denunciado por 90 dias. Passou-se a apuração dos votos do 2º quesito, a saber: **Vereador Marcilon Laci Rodrigues** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Adriano Leonel de Andrade** votou em branco; **Vereador Claudionor Anicésio dos Santos**, votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Gilberto de Oliveira Cândido** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Onofre Roberto de Oliveira** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador José Geraldo Vieira** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Odair Mussi** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Genésio Martins Neto** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Mauri Ignácio de Moraes Silva** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereadora Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz** votou sim e pela suspensão por 90 dias; **Vereador Valdivino Honorato de Oliveira** votou sim e

Odair Mussi Ribeiro Almeida



Câmara Municipal de São Gotardo

pela suspensão por 90 dias e **Vereador Célio Martins dos Reis** votou sim e pela suspensão por 90 dias. O senhor Presidente passou à proclamação do resultado do 2º quesito: 11 votos pela ocorrência do fato e com aplicação de pena de suspensão ao vereador denunciado por 90 dias. Na sequência o presidente vereador Valdivino, suspendeu a reunião por 30 minutos para elaboração do Decreto Legislativo. Retomado os trabalhos, o senhor Presidente solicitou a 1ª Secretária que fizesse a leitura do Decreto Legislativo 01/2015. Na sequência pediu a 1ª secretária que fizesse a leitura da ata da presente sessão. Vereador Célio Martins dos Reis solicitou sua dispensa que foi aprovada por 12 votos, sendo portanto declarada aprovada nos termos do Regimento Interno. Nada mais havendo, com a graça de deus o senhor presidente declarou encerrada a reunião. Do que para constar, eu, Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz, 1ª (Primeira) Secretária, lavrei a presente ata que lida se achada de acordo vai assinada pela Mesa Diretora e demais vereadores. (Nada mais)

VALDIVINO HONORATO DE OLIVEIRA

Presidente

CÉLIO MARTINS DOS REIS

Vice-Presidente

MARIA MADALENA BRASILEIRO LOPES QUEIROZ

1ª Secretária

Ricardo Nunes

Maria Queiroz



Câmara Municipal de São Gotardo

MAURI IGNÁCIO DE MORAIS SILVA

2º Secretário

Ricardo Nunes

Vereador

Genésio Martins Neto

Vereador

Odair Mussi

Vereador

Marcilon Laci Rodrigues

Vereador

Adriano Leonel de Andrade

Vereador

José Geraldo Vieira

Vereador

Gilberto de Oliveira Cândido

Vereador

Claudionor Anicésio dos Santos

Vereador

Onofre Roberto de Oliveira

Vereador



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto da vereadora: Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

Suspensão por 60 dias

Suspensão por 30 dias

Cassação do Mandato.



Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Mauri Ignácio de Moraes Silva

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
- Suspensão por 60 dias
- Suspensão por 30 dias
- Cassação do Mandato.



Mauri Ignácio de Moraes Silva



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Marcilon Laci Rodrigues

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

() Suspensão por 60 dias

() Suspensão por 30 dias

() Cassação do Mandato.



Marcilon Laci Rodrigues



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: José Geraldo Vieira

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato** “- O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

() Suspensão por 60 dias

() Suspensão por 30 dias

() Cassação do Mandato.



José Geraldo Vieira



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Valdivino Honorato de Oliveira

➤ Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

➤ Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

Suspensão por 60 dias

Suspensão por 30 dias

Cassação do Mandato.

Valdivino Honorato de Oliveira



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Claudionor Anicésio dos Santos

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
() Suspensão por 60 dias
() Suspensão por 30 dias
() Cassação do Mandato.



Claudionor Anicésio dos Santos



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Célio Martins dos Reis

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
- () Suspensão por 60 dias
- () Suspensão por 30 dias
- () Cassação do Mandato.

Célio Martins dos Reis



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Genésio Martins Neto

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado; Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

() Suspensão por 60 dias

() Suspensão por 30 dias

() Cassação do Mandato.



Genésio Martins Neto



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Odair Mussi

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado; Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
 Suspensão por 60 dias
 Suspensão por 30 dias
 Cassação do Mandato.



Odair Mussi



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Onofre Roberto de Oliveira

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que encontra-se anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
() Suspensão por 60 dias
() Suspensão por 30 dias
() Cassação do Mandato.


Onofre Roberto de Oliveira



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Gilberto de Oliveira Cândido

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado; Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato** “- O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que se encontra anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
() Suspensão por 60 dias
() Suspensão por 30 dias
() Cassação do Mandato.



Gilberto de Oliveira Cândido



Câmara Municipal de São Gotardo

1º Quesito

Voto do vereador: Adriano Leonel de Andrade

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Primeiro Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**primeiro fato**” - O vereador Ricardo Nunes, com intuito eleitoreiro, com muita falta de ética e buscando uma promoção pessoal imoral denegriu a imagem da Câmara municipal de São Gotardo e também dos vereadores, por meio de uma carta assinada por ele intitulada de “A doença que corrói o Brasil”, que se encontra anexa a presente denúncia, sendo que a carta contém os seguintes dizeres “O prefeito tem apoio da maioria dos vereadores, os quais são cúmplices, coniventes e vergonhosamente omissos diante dos fatos comprovados”. Não pode o denunciado, vereador Ricardo Nunes, denegrir a imagem dos vereadores e da própria instituição da Câmara Municipal de São Gotardo, com intuito de promoção pessoal eleitoreira ilícita, em detrimento dos demais edis, pois configura falta de decoro parlamentar e imoralidade”; Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

() Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- () Suspensão por 90 dias
- () Suspensão por 60 dias
- () Suspensão por 30 dias
- () Cassação do Mandato.

Adriano Leonel de Andrade



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Adriano Leonel de Andrade

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**segundo fato** “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

() Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- () Suspensão por 90 dias
- () Suspensão por 60 dias
- () Suspensão por 30 dias
- () Cassação do Mandato.

Adriano Leonel de Andrade



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Marcilon Laci Rodrigues

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“segundo fato “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
- Suspensão por 60 dias
- Suspensão por 30 dias
- Cassação do Mandato.

Marcilon Laci Rodrigues



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Claudionor Anicésio dos Santos

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**segundo fato** “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
() Suspensão por 60 dias
() Suspensão por 30 dias
() Cassação do Mandato.


Claudionor Anicésio dos Santos



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Gilberto de Oliveira Cândido

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado; Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“segundo fato “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

Suspensão por 60 dias

Suspensão por 30 dias

Cassação do Mandato.



Gilberto de Oliveira Cândido



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Onofre Roberto de Oliveira

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**segundo fato** “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

() Suspensão por 60 dias

() Suspensão por 30 dias

() Cassação do Mandato.


Onofre Roberto de Oliveira



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: José Geraldo Vieira

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“segundo fato “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

() Suspensão por 60 dias

() Suspensão por 30 dias

() Cassação do Mandato.

José Geraldo Vieira



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Odair Mussi

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado; Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“segundo fato “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

- Suspensão por 90 dias
() Suspensão por 60 dias
() Suspensão por 30 dias
() Cassação do Mandato.



Odair Mussi



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Genésio Martins Neto

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado; Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“segundo fato “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

() Suspensão por 60 dias

() Suspensão por 30 dias

() Cassação do Mandato.

Genésio Martins Neto



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Mauri Ignácio de Moraes Silva

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**segundo fato** “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

Suspensão por 60 dias

Suspensão por 30 dias

Cassação do Mandato.



Mauri Ignácio de Moraes Silva



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto da vereadora: Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“segundo fato “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

Suspensão por 60 dias

Suspensão por 30 dias

Cassação do Mandato.

Maria Madalena Brasileiro Lopes Queiroz



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Valdivino Honorato de Oliveira

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**segundo fato** “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

Suspensão por 60 dias

Suspensão por 30 dias

Cassação do Mandato.

Valdivino Honorato de Oliveira



Câmara Municipal de São Gotardo

2º Quesito

Voto do vereador: Célio Martins dos Reis

Processo Político Administrativo 01/2015

Denunciado: Vereador Ricardo Nunes

Segundo Quesito: Restou comprovado que o vereador Ricardo Nunes praticou o seguinte fato narrado na denúncia:

“**segundo fato** “O vereador Ricardo Nunes desde o ano de 2014 até a presente data esta falando em todos os lugares da cidade que a maioria dos vereadores de São Gotardo são um bando de picaretas e capachos do prefeito, sendo que ele, Ricardo Nunes, é o único vereador com dignidade para representar a Câmara Municipal. Sustenta, também, pelas ruas da cidade que a Câmara Municipal de São Gotardo é uma vergonha e que é composta por um bando de puxa sacos. Referidas acusações configuram falta de ética e decoro parlamentar, pois os vereadores eleitos pelo voto popular merecem respeito e também o nome da Câmara Municipal de São Gotardo está na lama em razão das acusações levianas feitas vereador Ricardo Nunes.” Em razão da comprovação desse fato o vereador Ricardo Nunes praticou falta de decoro parlamentar previsto no art. 7º, inciso III do Decreto Lei 201/67.

Sim () Não

Caso o voto seja sim, qual pena deve ser aplicada ao vereador Ricardo Nunes

Suspensão por 90 dias

() Suspensão por 60 dias

() Suspensão por 30 dias

() Cassação do Mandato.

Célio Martins dos Reis